

LEI MUNICIPAL Nº 1.486/2001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal à firmar Convênio com a Associação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions de Passo Fundo para atendimento oftalmológico ambulatorial.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FACO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Hospitalar Oftalmológica Universitária Lions – Hospital de Olhos, da cidade de Passo Fundo, através da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento oftalmológico ambulatorial.

Art. 2º - A Minuta do Convênio em anexo ficará fazendo parte integrante da presente Lei..

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 02/FEVEREIRO/2001

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

CESER ADRIANO BEUREN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO
PARA ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AMBULATORIAL

Termo de **CONVÊNIO** que fazem entre si as partes a seguir caracterizadas:

Conveniente “A”: **O MUNICÍPIO DE PAIM FILHO**, pessoa de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande, 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF nº 87613568/0001-66, neste ato representada por seu prefeito municipal, **PAULO HENRIQUE BAGGIO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CIC sob o nº 476.184.420-53, portador do RG nº 1032040741, de ora em diante denominado unicamente "**MUNICÍPIO**".

Conveniente “B”: **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIA LIONS**, (Hospital de Olhos Lions – UPF Dyógenes Martins Pinto), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 00 765 384/0001-33, com sede no Campus da UPF, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo-RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Bülher, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Passo Fundo-RS, na Rua Quarai, 35, inscrito no CIC sob o nº 273.374.480-15 e portador da CI nº 1011702014, de ora em diante denominado simplesmente **HOSPITAL DE OLHOS**.

As partes acima descrita e caracterizadas resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** pe participação de interesse comuns na prestação de serviços à saúde pública, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de atendimentos oftalmológicos, à residentes no município contratante, e encaminhados por este, ao Hospital de olhos.

Parágrafo Único – O Município determinará a quantidade de serviços (consultas, exames, e cirurgias) a ser utilizadas mensalmente, de acordo com a sua necessidade e a sua disponibilidade, não existindo cotas mínimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – dos objetivos

Tem o presente convênio como objetivo o atendimento oftalmológico da população municipal, embasados nos indicadores observados pela Portaria nº 3.046/82 do EX-INAMPS atualmente no MS (Ministério da Saúde), nos municípios de abrangência das Delegacias de Saúde dos municípios da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde de Erechim, e demais Coordenadorias da abrangência do distrito leonístico LD-7, todos estes a nível ambulatorial.

CLÁUSULA TERCEIRA – dos serviços disponibilizados

Ficam disponibilizados ao Município, os seguintes serviços, com as respectivos valores, abaixo discriminados:

- a) Serviço de consulta oftalmológica a nível ambulatorial.
- b) Exames de rotina que fazem parte da consulta, a saber: anamnese, refração, inspeção, exame das pupilas, acuidade visual retinoscopiae ceratometria manual, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior.
- c) Procedimentos cirúrgicos, pelo SUS (Sistema Único da Saúde)

Parágrafo Único – O valor correspondente aos itens “a” e “b”, será o estabelecido pela tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), hoje equivalente a R\$ 39,00(trinta e nove reais), a título de complementação de acordo com o que dispõem o Parágrafo Único do Art. 4º da Portaria nº 1.286 de 26/10/93.

CLÁUSULA QUARTA – das obrigações do município

É obrigação do município efetuar, na forma pactuada, os pagamentos dos valores referidos na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – do valor do convênio

O Município pagará mensalmente ao Hospital de Olhos, o valor correspondente a totalidade dos serviços prestados no mês, com base na tabela hoje em vigor, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário em conta corrente de nº 6.247-2 que o Hospital de Olhos mantém junto a agência nº 092-2 do Banco do Brasil S/A, a ser informada ao Município, através da fatura.

Parágrafo 1º - O presente convênio sofrerá alterações e ou correções de valores, idênticos e que por ventura venham a sofrer a tabela da AMB (Associação Médica Brasileira), através da periodicidade mínima estabelecida pela Legislação aplicável à contratos desta natureza.

Parágrafo 2º - Os valores não pagos ou em atraso superior a 15 (quinze) dias, implicarão na suspensão temporária da prestação de serviços.

Parágrafo 3º - A responsabilidade financeira do Município limitar-se-á ao montante dos serviços efetivamente realizados, constantes da fatura.

Parágrafo 4º - Em caso de atraso no pagamento, o Município pagará, *pro rata die*, os juros legais de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária medida pelo IGP-M (FGV), sobre o saldo a ser pago nos termos deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – da auditoria

Poderão os municípios contratados indicar um auditor contábil e um auditor médico, aos quais será deferida a incumbência específica de acompanhar e fiscalizar o andamento e cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – da vigência

Este convênio terá vigência de 12 meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com a legislação em vigor, art. 57º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – da rescisão

As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que comunique expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 dias, sem que caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – da legalidade

Este convênio é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – da área de cobertura

O presente convênio destina-se somente a dar cobertura aos pacientes comprovadamente residentes no município de Paim Filho, e indicados por este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das anuências

Assinam o presente convênio como testemunhas o Sr. Olirio da Silva, presidente do Lions Clube Paim Filho, a Sra. Olenca Ferreira, coordenadora dos Lions Clubs junto ao Hospital de Olhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da rúbrica

A presente despesa correrá por conta da dotação consignada na Lei de Meios, sob a seguinte classificação 09.01-1375 4282.004-3132.00 – outros serviços e encargos, da Lei de Meios em Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do foro

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo-RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Termo de Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participaram.

Paim Filho,

Município de Paim Filho
PAULO HENRIQUE BAGGIO
PREFEITO MUNICIPAL

Hospital de Olhos
CARLOS BULHER
PRESIDENTE

Testemunhas:

Olenca Ferreira
Coord. de Integração dos Lions e o Hospital de Olhos

Olirio da Silva
Presidente do Lions Clube Paim Filho